LEI Nº 1060.
DE 06 DE JULHO DE 2005.

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano de Ibiúna – COMUPLAN e dá outras providências".

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado, junto ao Gabinete do Chefe do Executivo, o Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano de Ibiúna – **COMUPLAN**, órgão local de conjugação de esforços entre o Poder Público e Sociedade Civil, de caráter deliberativo e consultivo, para assessoramento da Municipalidade nas questões referentes ao Planejamento e Desenvolvimento Urbano na Estância Turística de Ibiúna.

Art. 2º - O **COMUPLAN** será composto por 13 (treze) membros e respectivos suplentes, entre representantes do Poder Público e da iniciativa privada, escolhidos dentre os cidadãos da comunidade que tenham interesse no desenvolvimento do Município, sendo:

a) 05 (cinco) representantes da Prefeitura Municipal;
b) 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil;
c) 02 (dois) representantes da Câmara Municipal de Ibiúna;
d) 01 (um) representante da OAB/SP.

Art. 3º - A regulamentação do **COMUPLAN** e a nomeação de seus componentes serão efetuadas por Decreto.

Art. 4º - O mandato dos membros do **COMUPLAN** será de 02 (dois) anos, podendo haver uma recondução por igual período, cumprindo-lhe exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

Art. 5º - Os membros do **COMUPLAN** não serão remunerados, porém suas atividades serão consideradas de relevante interesse público.

Art. 6º - A Prefeitura cederá local e estrutura para realização das reuniões do **COMUPLAN** e para o bom desenvolvimento de seus trabalhos.

Art. 7º - A regulamentação da presente Lei, se necessária, será editada no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas em orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIATURISTICA DE IBIÚNA, AOS 06 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2005.

FABIO BELLO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Ibúna, aos 06 de julho de 2005.

TADEU ANTONIO SOARES
Secretário da Administração